



OFÍCIO N. 414/2023/UNICORP

Salvador, 26 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior

Diretor-Geral da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Assunto: Curso em Processo Administrativo Disciplinar – Contratação da empresa Gestão e Negócios Inteligentes Ltda.

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010 - este magistrado Coordenador-Geral **propõe** a contratação da empresa Gestão e Negócios Inteligentes Ltda para ministrar o curso “**Processo Administrativo Disciplinar**”, na modalidade presencial (com gravação das respectivas aulas para reprodução posterior), a ser realizado nos dias **24 e 25 de agosto de 2023**, com carga horária total de **16 horas/aula**, consoante detalhado no Plano de Curso elaborado pela Gestão e Negócios Inteligentes Ltda, colacionado aos autos.

O Curso contará com a oferta de 280 vagas para as aulas presenciais, destinadas aos “*Membros de comissões de inquérito. Membros de comissões de sindicância. Autoridades instauradoras. Autoridades julgadoras. Membros da assessoria jurídica. Membros do controle interno. Membros e servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia*”, público-alvo da ação, consoante detalhado no plano da ação.

E justifica-se na medida em que se considera “*as necessidades de capacitação e atualização dos agentes públicos para exercerem atividades relacionadas com o Direito Administrativo e para desempenharem as diversas funções em Processos Administrativos Disciplinares e os benefícios institucionais de devolver à sociedade o /fsro*”



conhecimento gestado nos meios acadêmicos, o presente curso poderá, observando-se o interesse público, suprir as necessidades elencadas e trazer os benefícios pretendidos, capacitando-se os atores sociais para aplicarem as normas de Direito Administrativo em consonância com os direitos fundamentais e assegurarem o exercício da cidadania pelo administrado”.

A ação educativa visa a capacitar e atualizar os agentes públicos quanto aos procedimentos e normas referentes aos processos administrativos disciplinares, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria.

A necessidade da capacitação se mostra evidente diante da importância do tema e dos impactos gerados no âmbito interno. O Processo Administrativo Disciplinar – PAD é uma investigação interna em que o órgão, autarquia, fundação e outros entes fazem a apuração de possíveis atos ilícitos praticados pelos seus servidores.

Ainda que a estabilidade esteja garantida na Constituição de 1988, a própria Carta Magna e a legislação infraconstitucional possuem uma série de mecanismos para permitir que – tanto quanto o trabalhador da iniciativa privada – o servidor público responda pelas condutas inapropriadas ou ilegais, e mesmo que seja demitido em certos casos.

O artigo 41 da Constituição prevê que o servidor estável poderá perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Deste modo, o agente público que exerce suas funções de modo ilegal, pode responder um PAD. Com isso, após comprovarem os atos ilícitos, ele pode vir sofrer penalidades como advertência, suspensão e, até mesmo, a demissão.

Assim, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é um meio usado pelo poder público para apurar possíveis atos ilícitos cometidos pelos funcionários públicos. Ou seja, identificar possíveis desvios na conduta dos servidores durante seu trabalho em determinado órgão público.

O PAD foi criado na área chamada direito administrativo disciplinar. Essa área investiga e protege o servidor público, além de garantir a ampla defesa e contraditório das acusações.

Isso porque, antes de existir qualquer pena, o servidor tem alguns direitos previstos na Constituição Federal e pelo seu Estatuto de Servidor. Com isso, é preciso



garantir o respeito aos seus direitos.

Em relação aos agentes públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, o seu estatuto é a Lei n. 8.112/1990, vista como um marco do poder público no Brasil. Apesar de contar com uma descrição pormenorizada na Lei n. 8.112/1990 – de forma subsidiária, a Lei n. 9.784/1999 também pode ser aplicada. Ademais, em alguns casos, pode ser aplicada aos servidores estaduais ou municipais.

Por sua vez, a Lei n. 8.112/1990 prevê a sanção de demissão para condutas como improbidade administrativa, insubordinação grave em serviço e abandono de cargo. Enquanto as transgressões consideradas mais brandas podem ser averiguadas por meio de sindicância, o Regime Jurídico dos Servidores prescreve que, para a apuração das infrações funcionais graves, o instrumento é o processo administrativo disciplinar (PAD).

Concebido para apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou por práticas que tenham relação com as funções do cargo, o PAD possui uma série de etapas, que vão desde a apuração do fato ou conduta irregular até o julgamento pela autoridade administrativa competente.

Na prática, essa lei define o Estatuto do Servidor Público, que determina os direitos e deveres dos servidores. Entre os pontos previstos na Lei, está o Processo Administrativo Disciplinar — PAD.

Por fim, o objetivo do PAD é garantir a atuação correta do Poder Público. Mas esse processo não exclui a chance de investigação por ato ilícito nas áreas civil e penal.

Importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação, pela UNICORP, na modalidade presencial (com aulas gravadas para reprodução posterior), está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, incisos I e II, da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

O art. 6º da Resolução TJBA n. 06/2018 (alterada pela Resolução TJBA n. 21/2019) é destinado a nortear e justificar a escolha de instrutores internos (magistrados e servidores) para ações educativas da Unicorp. Suas disposições podem ser utilizadas, também, para orientar a seleção dos docentes externos. Confira-se:

Art. 6º. Compete UNICORP selecionar os profissionais que desempenharão as atividades previstas no §1.º do art. 1º, com base na



análise dos dados dos servidores cadastrados, a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos estabelecidos para as ações de educação corporativa, levando em consideração:

I - análise curricular;

II – domínio do conteúdo a ser ministrado;

III - desempenho anterior em ações de educação corporativa, promovidas ou não pelo Tribunal;

IV - participação em oficinas pedagógicas;

V - outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação;

VI – indicação por parte da unidade demandante, devidamente justificada.

§1º. Cabe ao servidor manter o seu currículo atualizado no cadastro da UNICORP;

§2º. A UNICORP poderá convidar magistrado e servidor, ainda que não cadastrado como instrutor, para ministrar evento, tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento em determinada área.

Para ministrar a presente ação educativa a Unicorp selecionou, baseado no Plano de Capacitação colacionado aos autos, o corpo docente, que conta com profissionais de notório saber sobre a temática, que atendeu ao quanto requerido pelo Diretor-Geral, para este Curso *in company*, por deter **formadores de elevado renome e notória especialização no campo da qualificação**, conforme se depreende, também, dos respectivos currículos, e cuja experiência, em razão de sua atuação profissional, constata-se nos breves currículos abaixo.

- **Álvaro Capagio** - Regulador Federal. Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura. Especialista pelo Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Presidente de Comissões de Inquérito. Professor do Curso de Pós- graduação em Direito Administrativo Contemporâneo da Faculdade Unyleya. Na Corregedoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, exerceu os cargos de Coordenador de Procedimentos Disciplinares e Responsabilização de Pessoas Jurídicas e Coordenador de Gestão e Aperfeiçoamento Correcional. Autor de livros jurídicos, dentre eles: "Curso de Direito Administrativo", publicado em coautoria com Reinaldo Couto, pela editora SaraivaJur.
- **Reinaldo Couto** - Secretário Adjunto de Atos Internacionais e Informações Processuais (Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos) da Casa Cível da Presidência da República. Advogado da União. Professor efetivo de Direito Administrativo da Universidade do Estado da Bahia. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Na Advocacia Geral da União, exerceu o cargo de Procurador- Chefe da União no Estado a Bahia. Autor de vários livros jurídicos, dentre eles: "Curso de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância", publicado pela editora Tirant; "Curso de Direito Administrativo", publicado em coautoria com Álvaro Capagio, pela editora SaraivaJur.
- **Noel Baratieri** - Advogado. Mestre e Doutor em Direito Administrativo pela



Universidade Federal de Santa Catarina. Membro Fundador e Ex-Diretor Executivo do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Foi professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo e do Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Membro Consultor da Comissão Especial de Direito Administrativo do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Sócio da Baratieri Advogados Associados. Autor de livros jurídicos, dentre eles: "Serviço Público na Constituição Federal", publicado pela Livraria do Advogado. nº. 0481/2019.

Assim, a partir da análise curricular dos docentes selecionados no Plano de Curso, **especialistas de elevado saber em processo administrativo disciplinar**, verifica-se que a empresa indicada está habilitada para ministrar aulas na ação formativa.

Frise-se que, além da especialização e notório saber dos docentes no que concerne à legislação em âmbito nacional, o curso poderá ser gravado e utilizado posteriormente para qualificação de servidores e/ou magistrados.

Como descrito na proposta anexa, o curso contará com o inegável diferencial de ser **presencial, a permitir que o número de vagas seja definido pelo Tribunal de Justiça**. Com isso, será executado no auditório desta Egrégia Corte, com a capacidade total.

Considerando o Plano de Capacitação da UNICORP, os Objetivos Específicos, a Metodologia Pedagógica, Estratégia e Ementa são os seguintes:

➤ **Objetivos:**

Capacitar os membros e servidores do Tribunal de Justiça para compreenderem o sistema de Direito Administrativo, sob a ótica dos direitos fundamentais, em especial no que se relaciona a Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Capacitar os servidores do Tribunal de Justiça para atuarem como membros de Comissões de Sindicâncias e Comissões de Processos Administrativos Disciplinares ou como defensores dativos, a fim de que utilizem com eficiência as normas legais e os conceitos doutrinários referentes aos temas e evitar, mediante o domínio da jurisprudência, nulidades ou prejuízos no curso dos procedimentos disciplinares.

Conteúdo programático:

- 1) Noções de Direito Administrativo;
- 2) Esferas de responsabilização do agente público;
- 3) Ilícito administrativo disciplinar;
- 4) Princípios do processo administrativo disciplinar e da sindicância;
- 5) Previsão constitucional, direitos e garantias fundamentais;
- 6) Pessoas sujeitas à apuração disciplinar e objeto do processo administrativo disciplinar e da sindicância;
- 7) Denúncia, relatório de auditoria, registro de ouvidoria e outras formas de conhecimento dos fatos;
- 8) Dever de promoção da apuração;
- 9) Investigação preliminar;
- 10) Juízo de admissibilidade;
- 11) Sindicância: sindicância investigativa, sindicância patrimonial e sindicância



- acusatória;
- 12) Termo de Ajustamento de Conduta;
 - 13) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
 - 14) Comissão Processante: pressupostos legais, atribuições, natureza dos atos, limites de atuação, elementos para a formação inteligente do colegiado;
 - 15) Técnica eficiente de instrução do Inquérito Administrativo;
 - 16) Produção de atos probatórios e de comunicação, adoção de formas eletrônicas, cuidados para evitar a frustração;
 - 17) Instrução probatória: ônus, valoração, pertinência para a apuração, poderes e limitações da comissão processante;
 - 18) Exame de conveniência da apuração de infrações conexas para a instrução;
 - 19) Articulação com outros órgãos, poderes e funções essenciais à Justiça;
 - 20) Fontes e meios de prova admitidos no processo administrativo disciplinar;
 - 21) Afastamento preventivo e (im)possibilidade jurídica de outras medidas cautelares;
 - 22) Aspectos críticos do incidente de sanidade mental;
 - 23) Indiciamento ou indicição: cuidados essenciais para o exame de subsunção do fato ao tipo disciplinar;
 - 24) Hipóteses de representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;
 - 25) Defesa escrita: aptidão jurídica, defesa inepta, revelia, nomeação de defensor dativo;
 - 26) Relatório Final: enquadramento legal, dosimetria da pena, efeitos, fundamentação, recomendações e encaminhamentos;
 - 27) Prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar e cuidados para evitar a prescrição;
 - 28) Parecer jurídico: elementos examinados pela Advocacia Pública;
 - 29) Julgamento: aspectos vinculantes, decisão contrária ao relatório, efeitos jurídicos;
 - 30) Casos de reinstauração;
 - 31) Cabimento de reconsideração, recurso e revisão;
 - 32) Peculiaridades do Processo Administrativo Disciplinar Sumário;
 - 33) Estratégias de defesa em processos disciplinares;
 - 34) Reflexos no processo administrativo disciplinar decorrentes da reforma da Lei de Improbidade Administrativa: alteração da Lei n. 8.429/92 pela Lei n. 14.230/21;
 - 35) Principais medidas judiciais afetas ao processo administrativo disciplinar e à sindicância.

Convém ressaltar que a Contratação da Gestão e Negócios Inteligentes Ltda, inscrita sob CNPJ n. 49.780.850/0001-49, atende a base legal constante no art. 60, II, § 2º c/c art. 23, inciso VI, da Lei Estadual n. 9.433/2005.

Empresa	Previsão de Carga Horária	Classificação/ produtos	Valor do curso (R\$)
Gestão e Negócios Inteligentes Ltda	16 h	Curso <i>in company</i>	R\$ 51.000,00

Assim sendo, investido da competência para condução da Coordenação-Geral (pedagógica e administrativa) da UNICORP e da MASB, em consonância com as atribuições dispostas no art. 5º, *caput* e incisos I e II, do Regimento Interno da MASB, anexo à Resolução TJBA n. 05/2010, Portaria da UNICORP n. 01/2022, e com fulcro nas razões apresentadas, **submeto** o presente Ofício à apreciação e análise do Excelentíssimo /fsro



Diretor-Geral desta Universidade Corporativa, **Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior**, que, em caso de aquiescência, encaminhará à Consultoria Jurídica da Presidência, para manifestação, a fim de viabilizar os procedimentos legais da contratação técnica especializada, para a execução do “**Curso em Processo Administrativo Disciplinar**”, que ocorrerá nos dias **24 e 25 de agosto de 2023**, conforme cronograma de execução disposto abaixo:

Empresa	Período de Execução das Aulas
Gestão e Negócios Inteligentes Ltda	24 e 25/08/2023

Por fim, destaco que caberá à Coordenação Financeira, sob a supervisão do Secretário-Geral, acompanhar o andamento do processo, a fim de cumprimento dos prazos.

Salvador, 26 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Juiz Coordenador-Geral da UNICORP